artigo.

§1º. A Superintendência deve encaminhar solicitação à Secretária do Patrimônio da União, da qual conste o planejamento para 2011 de todas as viagens programadas que venham a se enquadrar nas condições apresentadas no caput e que indique, na forma do Anexo I:

I - a ação orçamentária que custeará cada deslocamento;

II - os trechos e as datas em que cada deslocamento acontecerá (data de início e de final), o número de diárias para cada servidor ou colaborador eventual e o custo correspondente;

III - a justificativa para permanência superior a dez dias consecutivos do servidor ou para a concessão de mais de quarenta diária anuais;

IV - o nome e matrícula SIAPE dos servidores destacados em cada deslocamento; e

V - os totais em quantidade de diária e em custo.

§2º. A solicitação de autorização deve ser encaminhada pelo Superintendente à Secretária do Patrimônio da União em prazo não inferior a trinta dias ao previsto para a realização do primeiro deslocamento previsto no Anexo I.

Art. 5º. Não serão aceitas solicitações de diárias e passagens em desacordo com o disposto na presente Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Fica revogada a Portaria MP/SPU n.º 76, de 1º de abril de 2011.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Estado de: **Data:**

Nome e Matrícula dos Servidores	Origem e Destino do Deslocamento	Ação Orçamentária	Justificativa (inciso III, §1º do art. 4º)	Datas (ida e retorno)	Quantidade de Diárias por servidor	Nº de Servidores necessários para a atividade	Previsão de custo (R$)
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
							-
TOTAL							-

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº Processo nº Processo nº 46220.002554/2011-19, resolve:

Conceder autorização a empresa DAFE Indústria e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 76.324.060/0001-21, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Nova Trento, 100 - Avenida 1º de Maio, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 11 à 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46263.003166/2010-78, conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 59.274.332/0001-07, situada Rua Neuchatel, nº 363, Bairro: Suíço, Município: São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de setembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são o que consta as fls. 29 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46262.001909/2011-6, conceder autorização à empresa: PIRELLI PNEUS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.179.838/0001-37, situada Avenida Giovanni Battista Pirelli, nº 871, Bairro: Vila Homero Thon, Município: Santo André, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são o que consta as fls. 29 e 51 a 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 5 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º APROVAR a alteração das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e os seguintes projetos, abaixo relacionados:

I MC LOG S.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTE, alteração do estaleiro construtor do projeto de construção de 18 (dezoito) balsas graneleiras, 3 (três) empurradores fluviais e 1 (uma) balsa com guindaste, prioridade concedida através da Resolução CDFMM n º 36, de 24 de outubro de 2006, item XIII, que seriam construídos no estaleiro MAGUARY S.A., passando o projeto a ser construído no estaleiro do GRUPO ERAM/AMACON, processo nº 50770.00 432/2006-61.

II CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS LTDA, alteração do estaleiro construtor do projeto de construção de 3 (três) Rebocadores LH 3000, prioridade concedida através da Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, item XXVI, que seriam construídos no estaleiro ETP ENGENHARIA LTDA, passando o projeto a ser construído no estaleiro DETROIT DO BRASIL LTDA, processo nº 50770.002014/2009-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.101, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Itajaí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50303.000115/2010-48, 50303.001469/2008-95 e 50300.001097/2004, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 277ª e 294ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 2/9/2010 e 8/6/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau, nº 5, Centro, Itajaí - SC, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por deixar de obter anuência da ANTAQ antes de autorizar investimentos pela arrendatária TECONVI, por meio do 3º Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 30/2001, infringindo o inciso XII, do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.125, DE 4 DE JULHO DE 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à Empresa M. C. Náutica Equipamento Navais Ltda - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002561/2010-77 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011070600116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.